

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 264/2005
DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

07-

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS-AL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal do Idoso como órgão deliberativo e controlador da Política Municipal do Idoso, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculada a Secretaria de Ação Social.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência.

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III- Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV- Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V- Estimular a elaboração de projetos que privilegiam a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII- Elaborar seu Regime Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso terá um Regime Interno que, aprovado por 1/3 (um terço) de seus membros, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros, na forma que se segue:

I - Área governamental:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
CNP.J.: 08.439.549/0001-99

II – Área da Sociedade Civil Organizada:

a) quatro representantes da Sociedade Civil, que integram grupos organizados da terceira idade.

§ - 1º - Os Conselhos que tratam o inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ - 2º - Os Conselheiros de que tratam o inciso II deste artigo serão indicados, de preferência, pelos Grupos de Terceira Idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ - 3º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso indicados, serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

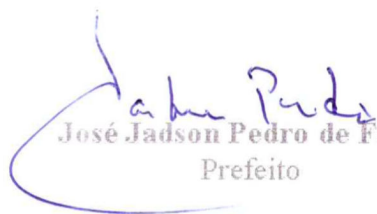
§ - 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustamente a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) reuniões alternadas.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso manterá uma Diretora entre seus membros.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas-AL, 05 de setembro de 2005.


José Jadson Pedro de Farias
Prefeito

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria de administrativa desta Prefeitura, em 05 de setembro de 2005.


Funcionário